

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.266, DE 2001**

*Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS a partir de vinte anos de tempo de serviço.*

**Autora:** Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

**Relatora:** Deputada DRA. CLAIR

### **I - RELATÓRIO**

A iniciativa em epígrafe tem por escopo alterar a lei do FGTS para permitir mais uma hipótese de movimentação da conta vinculada, desta vez para os que tenham mais de vinte anos de tempo de serviço.

Não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DA RELATORA**

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, criado pela Lei n.º 5.107/66, é atualmente regido pela Lei n.º 8.036, de 1990.

Apesar das diversas alterações que o regime

fundiário sofreu ao longo dos anos, ainda prevalece o objetivo de caracterizá-lo como instrumento de constituição de um patrimônio para atender o empregado, em especial quando desempregado, e como fonte de investimento na área de infra-estrutura urbana.

O trabalhador poderá ter acesso a sua conta vinculada em qualquer das seguintes situações:

- 1 - demissão sem justa causa;
- 2 - aposentadoria;
- 3 – término do contrato por prazo determinado;
- 4 – suspensão do trabalho avulso;
- 5 – falecimento do trabalhador;
- 6 – portador do vírus HIV ou de neoplasia maligna;
- 7 – culpa recíproca ou força maior;
- 8 – extinção total ou parcial da empresa;
- 9 – aquisição ou reforma de moradia própria, bem como liquidação u amortização extraordinária de saldo devedor de financiamento imobiliário;
- 10 – conta inativa por mais de três anos;
- 11 – aplicação em cotas de fundos mútuos de privatização.

Assim, as hipóteses de movimentação da conta vinculada são restritivas, a fim de não prejudicar, de um lado, importante fonte para aplicações em habitação popular, saneamento e infra-estrutura e, de outro lado, a constituição de uma reserva monetária para o próprio trabalhador.

Tais medidas legais objetivam, ao restringir as hipóteses autorizativas de movimentação das contas vinculadas,

permitir uma melhor captação líquida do sistema (arrecadação bruta menos os saques), que vem mostrando crescente evolução desfavorável.

É bom frisarmos que a situação financeira do Fundo que, até há pouco tempo, era superavitária, hoje não é das melhores. Os saques superaram os depósitos em vários milhões.

O déficit do FGTS também pode ser explicado pela redução do emprego (trabalhadores com carteira assinada), tendo em vista o aumento do segmento autônomo e das cooperativas de trabalho, além da elevação da informalidade, representada pelos trabalhadores que, apesar de serem empregados, não possuem registro formal.

O patrimônio do Fundo é constituído pela arrecadação dos depósitos efetuados pelo empregador na conta vinculada, pelo retorno das operações de crédito, pelas multas, correção monetária e juros moratórios em caso de depósitos em atraso, pelas receitas financeiras líquidas e outras receitas. Em contrapartida a essas receitas temos as seguintes saídas: saques pelos motivos já apontados, desembolso de crédito e encargos autorizados pelo Conselho Curador.

A criação de novas hipóteses de levantamento de importâncias do FGTS, mesmo que revestidas de elevado alcance social, pode contribuir para inviabilizá-lo.

Por fim, temos a ponderar que, em decorrência do quadro de desemprego que hoje presenciamos, não raro, pode ocorrer a possibilidade de o trabalhador vir a necessitar da quantia depositada em sua conta vinculada do FGTS, por ter sido demitido, e não ter mais quaisquer recursos, porque usou para outros objetivos.

Essa situação poderá levar o trabalhador a não ter como arcar com as despesas mais urgentes, suas e de sua família, até que o mesmo venha a conseguir novo emprego. Essa reinserção, no mercado de trabalho, tem levado, em média, 18 meses.

Reiteramos, dessa forma, que o objetivo primordial da existência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço se sustenta na necessidade de o empregado dispor de uma fonte para fazer frente às suas despesas básicas na hipótese de se encontrar desempregado.

Salientamos que somente no ano de 2002 foram aplicados, aproximadamente, R\$3,2 bilhões em programas sociais, propiciando a geração de milhares de empregos e melhorando a qualidade de vida da sociedade brasileira, o que traduz grande abrangência social do FGTS.

O cadastro do FGTS apresenta cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) de suas contas com saldo de até 4 (quatro) salários mínimos. A aprovação do projeto em análise somente iria beneficiar uma minoria de trabalhadores que mantém vínculo empregatício igual ou superior a 20 (vinte) anos de serviço e um saldo em conta vinculada de valor elevado, além de provocar evasão de recursos financeiros do Fundo.

Ante o exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.266, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputada DRA. CLAIR  
Relatora**